

**CONTRATO Nº 302/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 164/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **WEBER & CIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **WEBER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob 13.904.808/0001-45, com sede na Rua Guaíra, 2744, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada por seu sócio o senhor Sildo Weber, portador da Cédula de Identidade nº. 6.085.224-3 e do CPF/MF nº 968.593.939-04, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 164/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do objeto**

Aquisição de equipamentos e material permanente, para utilização do CRAS, por intermédio de recursos do IGD Bolsa Família, nas quantidades e características mínimas conforme descritas no quadro abaixo:

Item	Quant	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	01	Aparelho de som (Mini System) - Reproduz CD,CD-R/RW e MP3;Entrada USB e auxiliar de áudio estéreo;Saída para fone de ouvido;Display LCD;Rádio AM/ FM estéreo com sintonia digital;Funções PROGRAM,REPEAT e RANDOM; Relógio digital; Modo STANDBY;Antena telescópica;Alça para transporte;Funcionamento AC/DC. Marca Philco.	284,00
03	01	Câmera Digital marca NIKON L315 Compacta.16 MP.Sensor de Imagem: CCD.Tamanho 1/2.3 pol. Lente de cristal NIKKOR com zoom ótico de 21x. ✓ Distância Focal da Lente: 4,6-97 mm    Zoom da Lente: 21x. ✓ Zoom Digital: Até 5x no formato 35 mm ✓ Redução de Vibração: Deslocamento do sensor de imagem. ✓ Foco Automático por detecção de contraste.	598,90
04	04	Calculadora de mesa marca CIS C-206, cor cinza, 12 dígitos largura 11,8 cm e comprimento de 15,5 cm	37,50
05	01	Caixa de som amplificada, marca FRAHM ✓ Potência RMS50WEntrada USB, SD card e receptor FM com controle remoto / Auxiliar - iPhone, iPod, iPad, tablets,	484,90

		celulares, MP3, CD, DVD, TV / Microfone ou guitarra / violão / cavaquinho ✓ Equalizador:2 vias (graves e agudos) ✓ Alto-Falante ✓ Peso:6,3 Kg	
06	01	Balcão para cozinha cor branca, MARCA VISÃO estrutura em mdf 1,5 cm de espessura, com tampo de mármore, Medidas de 2,00m largura; Altura 82cm; Profundidade 51,5; com 01 (uma) prateleira interna e com 02 (duas) portas de correr	864,00
07	01	Filtro de água com torneira, MARCA DURIN, MODELO 1081 com revestimento plástico branco.	89,00

1.2 Prazo de garantia de 02 (dois) anos para os equipamentos ofertados, como também assistência técnica durante o período da garantia, sem custo adicional, já inserido na proposta de Preços apresentada.

1.3 A entrega do Objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias, após a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, sem custo adicional de frete.

OBS.: Os materiais e equipamentos a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 164/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social .

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 2.470,80 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Fundo Municipal de Assistência Social .

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Bradesco, Agência 3284-0, Conta Corrente 632259-0)

**Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social****082441500.2.053 – Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS / PAIF**

4.4.90.52.35.00.4934 – Equipamentos e Processamentos de dados – Fonte 721

4.4.90.52.35.00.4936 – Equipamentos e Processamentos de dados – Fonte 721

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 27 de Novembro de 2013.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
CONTRATANTE – Arnildo Rieger***

**WEBER & CIA LTDA – CONTRATADO  
Sildo Weber**